



Lei nº 2.552, de 28 de maio de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Fomento com a Associação Cia da Trilha Off-road, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria e repassar recurso financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) através de Termo de Fomento, para a Associação Cia da Trilha Off-road, inscrita no CNPJ sob o nº 23.880.502/0001-50, objetivando a realização do evento "Trilha do Pescador" na 16ª Edição da Festa do Pescador em nosso município.

Art. 2.º O valor do recurso financeiro constante no artigo 1º será liberado após a assinatura do Termo de Fomento, da seguinte forma:

I - Em 01 (uma) parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3.º O Município considera a inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto da parceria e formalizará a justificativa conforme determina o artigo 31 e 32 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4.º O recurso financeiro constante no artigo 1º deverá ser utilizado para custear despesas constantes no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, como pagamento de divulgação do evento através de mídias impressas e virtuais, confecção de folder, banners, adesivos, confecção de mídias virtuais para divulgação em redes sociais, confecção de site e convites virtuais, fotografias e vídeos institucionais e de divulgação, anexo, que fica fazendo parte integrante desta

Art. 5.º Para receber o recurso financeiro, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a fazenda municipal, estadual e federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6.º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos previstos nesta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e benefícios alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II - relação de pagamentos;
- III - execução da receita e despesa;
- IV - apresentação do extrato bancário da conta que recebeu o recurso;
- V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 7.º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8.º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o Plano de Aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver aos mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres públicos do Município, até 90 (noventa) dia após o término do Termo de Fomento.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei será implementada, posteriormente, através de Lei específica, na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e da Juventude.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2018.

Affonso Flávio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Luiz Paulo Masseron Perez
Secretário de Administração



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para efeitos legais, estou submetendo á deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Ementa do Projeto: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Fomento com a Associação Cia da Trilha Off-road, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O Projeto em tela tem o objetivo de subvencionar, através de termo de Fomento, recursos para a Associação Cia da Trilha Off-road, visando a realização do evento "A Trilha do Pescador" que acontecerá paralelamente à 16ª Edição da Festa do Pescador no próximo mês de julho do corrente ano.

A Cia da Trilha é uma entidade amplamente conhecida e arraigada no seio da nossa comunidade desde 2008 e tem contribuído de forma efetiva na divulgação turística. Todos os anos ela promove a "Trilha do Pescador", evento que traz ao município mais de 300 veículos e um público de aproximadamente 3.000 pessoas. Este ano o evento acontecerá na 16ª Edição da Festa do Pescador.

Assim, argumentando a respeito de nossa proposição, solicitamos a rápida tramitação do presente projeto de Lei. Contamos com a compreensão dos Edis.

Affonso Flávio Angst
Prefeito